

## Edital

N.º 43/DAFRH-DAAG/2026

---

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 057/2025 – Subdelegação de competências no Arqt. Pedro Balejo, no âmbito da Divisão de Habitação.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, 30 de janeiro de 2026.

A Presidente da Câmara



ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ

## Despacho n.º 057/2025

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ARQT. PEDRO BALEJO, NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Senhor Chefe da Divisão de Habitação, DH, Arqt. Pedro Miguel Heleno Balejo, o exercício das seguintes competências que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora Fernanda Pésinho, através do Despacho nº 35/2025, de 11 de novembro de 2025, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas:-----

1 - Em matéria de procedimento administrativo, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas:-----

- 1.1. Representar o município junto do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana [artigo 35.º, n.º 1, alínea a)], podendo assinar documentação de suporte à gestão de candidaturas [artigo 38.º, n.º 4, do RJAL], designadamente no âmbito do Programa 1.º Direito, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação em vigor; -----
- 1.2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)];-----
- 1.3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
- 1.4. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 5 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)];-----
- 1.5. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
- 1.6. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3 alínea a)];-----
- 1.7. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----

- 1.8. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----
- 1.9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)];-----
- 1.10. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)];-----
- 1.11. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo.-----
- 2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos à Divisão de Habitação, é subdelegada a prática dos atos administrativos de administração ordinária que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias:-----
- 2.1. Em matéria de recursos humanos, as seguintes competências:-----
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL];-----
  - b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis;-----
  - c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL];-----
  - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL];-----
  - e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental;-----
  - f) Validar o processamento mensal de suplementos remuneratórios cuja concessão tenha sido objeto de decisão de órgão competente;-----
  - g) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;-----
  - h) Emitir parecer sobre as escalas de turnos, nos horários por turnos;-----
  - i) Emitir parecer sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante;-----
  - j) Emitir parecer sobre pedidos de licenças ao abrigo da parentalidade e licenças sem remuneração;-----

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Departamento de Educação e Coesão Social

k) Emitir parecer sobre pedidos de acumulação de funções públicas e privadas;-----

l) Emitir parecer sobre participação em formações internas e externas.-----

3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes das respectivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

4 - O subdelegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----

5 - A subdelegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. --

6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à subdelegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----

7 - A referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa;-----

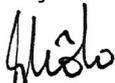
8 - Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar à (sub)delegante informação.-----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2025, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.-----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 12 de novembro de 2025.-----

A Diretora do Departamento  
de Educação e Coesão Social



FERNANDA MARIA PEREIRA RÔLO  
(no uso de competência (sub)delegada por  
despacho nº 35/2025 de 11 de novembro)